



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 136/CNE/XVI

No dia 16 de fevereiro de 2022 teve lugar a reunião extraordinária número cento e trinta e seis da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu na sala 1 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

### 1. PONTO ÚNICO – Repetição da votação no círculo eleitoral da Europa

O Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 133/2022, determinou a repetição da votação no Círculo Eleitoral da Europa e a comunicação imediata da sua decisão a esta Comissão. -----

A Comissão entendeu necessário avaliar o modo de assegurar a repetição da votação, o universo eleitoral abrangido, os procedimentos a adotar e os lapsos de tempo necessários para concretizar a votação postal. -----

Sobre o modo de assegurar a repetição da votação, a Comissão deliberou, por unanimidade, que é inerente ao conceito de “repetição” a reprodução das condições em que decorreu a votação repetida, tanto quanto possível. -----

Assim, poderão votar presencialmente os eleitores que, para tal, estavam inscritos à data da marcação da eleição. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Os restantes eleitores inscritos nos cadernos de recenseamento respetivos no dia da marcação da eleição e aqueles cuja inscrição foi determinada em sede de reclamação até ao 15.º anterior ao da eleição votarão por via postal. -----

Sobre o universo eleitoral abrangido em consequência da decisão do Tribunal Constitucional e que, num processo de votação presencial em território nacional com recurso a cadernos eleitorais físicos, estaria determinado pela identificação das secções de voto (mesas) que, no aresto, vêm discriminadas, a Comissão entendeu, por unanimidade, que é constituído pela totalidade dos eleitores inscritos para votar no círculo da Europa. -----

Com efeito, a lei prevê, para a recolha e contagem dos votos dos eleitores recenseados no estrangeiro, a possibilidade de utilização de cadernos eleitorais desmaterializados. -----

Tal possibilidade foi já concretizada em 2019 e o expediente eleitoral, naquela e nesta eleição, foi concebido e executado para ser processado eletronicamente. --

A organização prática da recolha e contagem de votos com vista a garantir, tanto quanto possível, que o apuramento geral ficasse concluído no 10.º dia posterior à eleição recomendou que, quanto aos cadernos eleitorais, se adotasse a metodologia aplicada na experiência piloto de Évora nas eleições europeias de 2019. -----

Assim, foram constituídos tantos cadernos de recenseamento quantos os distritos consulares ou agrupamentos de distritos consulares, conforme o respetivo número de eleitores, sendo as descargas dos sobrescritos recebidos efetuadas indiferentemente por qualquer das mesas afeta a um mesmo distrito consular ou agrupamentos de distritos consulares. -----

Depois de verificado pelos serviços de apoio à Comissão, concluiu-se que em todos os distritos consulares ou agrupamentos de distritos consulares há, pelo menos, uma mesa que é objeto do acórdão em causa, sendo impossível distinguir





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials in the top right corner.

quais os eleitores de cada distrito consular cujo voto foi recolhido e contado nessa ou nessas mesas dos que terão sido recolhidos e contados nas restantes. -----

Sobre os procedimentos a adotar entendeu a Comissão, por unanimidade, que, tal como para a repetição de votações presenciais em território nacional, deve manter-se a estrutura da administração eleitoral que foi constituída para a recolha e contagem e apuramento dos votos de 8 e 9 de fevereiro p.p., admitindo-se apenas que haja lugar a eventuais substituições nos termos da lei. -----

Igualmente devem manter-se a organização territorial, os cadernos eleitorais desmaterializados e a afetação das mesas coincidentes com as anteriores. -----

A lei preserva um prazo de 10 dias posteriores ao da eleição para que sejam terminados a contagem e o apuramento com o objetivo de garantir que os votos remetidos pelos eleitores sejam efetivamente recebidos e considerados. A experiência demonstra que, muitos dias depois do apuramento, continua a ser recebida correspondência eleitoral contendo boletins de voto. -----

Entendeu, pois, a Comissão que aquele prazo não pode ser comprimido sob pena de gerar novas desigualdades para os eleitores. -----

Sobre os lapsos de tempo necessários para concretizar, sobretudo, as operações para a votação postal, a Comissão considerou necessário ouvir presencialmente o Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna. -----

Pelas 11h20, compareceu o Secretário-Geral Adjunto do MAI, Eng. Joaquim Morgado, acompanhado da Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, Dr.<sup>a</sup> Isabel Ramos, da Chefe de Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais Dr.<sup>a</sup> Sofia Teixeira, da Diretora de Serviços de Gestão dos Sistemas de Informação Eleitorais, Dr.<sup>a</sup> Paula Vasco, e da Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Eleitorais, Dr.<sup>a</sup> Amélia André. -----

Em suma, o Secretário-Geral Adjunto do MAI informou serem necessários: -----